

REGULAMENTO DA CAMPANHA DO ALIMENTO/INGRESSO SOLIDÁRIO

PARQUE TERRA MÁGICA FLORYBAL

1. A presente campanha é de iniciativa do Parque Terra Mágica Florybal, inscrito no CNPJ sob nº 10.467.412/0001-90, com sede na Estrada RS 466, Km5, bairro Caracol, na cidade de Canela/RS, CEP: 95.680-000, e é realizada no intuito de contribuir com a promoção de arrecadação de alimentos/itens/produtos não perecíveis às Entidades Participantes mediante ofornecimento de vales-ingresso de entrada para o Parque Terra Mágica Florybal.

2. Podem participar da Campanha do Alimento/ Ingresso Solidário Parque Terra Mágica Florybal: Entidades, Instituições e Organizações assistenciais sem fins lucrativos, bem como Hospitais, que possuam sede no Estado do Rio Grandedo Sul, aqui nomeadas como Entidade(s) Participante(s).

3. As Entidades Participantes deverão manifestar o interesse na participação dacampanha por meio do preenchimento do formulário de cadastro prévio enviado por e-mail, sendo validada sua participação somente após confirmação pelo Parque com a conseqüente assinatura do formulário de participação e recebimento dos vales-ingresso de entrada para o Parque, que servirão de objeto de troca para a arrecadação de alimentos/itens/produtos à Entidade Participante.

4. As Entidades Participantes concordam, desde já, em caráter irrevogável, em ceder, de forma irrevogável e irretratável, seus nomes e imagem, para fins de divulgação da Campanha pelo Parque Terra Mágica Florybal, sem qualquer ônusa este, para utilização em toda e qualquer mídia (foto, áudio, vídeo, impresso, meios digitais, internet, celular, jornais e revistas, cartazes, folhetos, filmes, spots, peças publicitáriase e-mail), mas não se limitando a esses, antes, durantee após a Campanha.

5. A Entidade Participante obrigatoriamente deverá preencher nos vales- ingresso o nome da instituição, legivelmente.

6. A Entidade Participante obriga-se a divulgar a campanha em sua cidade, e para tanto deverá enviar comprovantes de anúncios em jornal, informações de anúncio em rádios e ações de promoções que realizar, dentro outros, para o Parque Terra Mágica Florybal.

7. Ao término da campanha da Entidade Participante, com a distribuição de todos os vales-ingresso disponibilizados, a Entidade Participante deverá enviar ao Parque Terra Mágica Florybal fotos dos alimentos arrecadados e da

divulgação feita ao final da Campanha, informando ainda a quantidade de alimentos/ itens/ produtos arrecadados, sendo que havendo sobra de vales- ingresso os mesmos deverão ser descartados;

8. Os Participantes, sendo esses entendidos por pessoas físicas residentes no Estado do Rio Grande do Sul, para participarem da Campanha, fornecerão no mínimo 2 Kg (dois quilos) de alimentos não perecíveis ou 2L (dois litros) de leite, à Entidade Participante que possua sede



na cidade de sua residência ou em cidades vizinhas, quando receberá em troca 01 (um) vale-ingresso de entrada para o Parque Terra Mágica Florybal.

8.1 As Entidades Participantes poderão sugerir itens e produtos ou alimentos que as mesmas mais utilizam ou precisam, esta lista de alimentos/produtos/itens e deverá ser repassada ao Parque antes da Campanha iniciar.

8.2 A instituição participante não poderá se negar a receber alimentos que não estejam na lista de preferências, sendo assim fica obrigada a realizar a troca para todos que estejam de acordo com o item 8 e 9.

8.3 Os Participantes residentes nas cidades de Gramado/RS e Canela/RS, somente poderão realizar a troca dos vales-ingresso por alimentos nas Entidades Participantes exclusivamente de sua cidade de residência, sem abranger assim as cidades vizinhas.

9. Para validação do vale-ingresso e entrada do Participante no Parque Terra Mágica Florybal, esse deverá apresentar o vale-ingresso recebido da Entidade Participante, devidamente preenchido nos termos do item 5, documento de identificação com foto e comprovante de residência em seu nome da mesma cidade sede da Entidade Participante descrita no vale-ingresso ou de cidades vizinhas, e efetuar o pagamento do valor de R\$40,00 (quarenta reais) junto à bilheteria do estabelecimento, sob pena de não ser validada a utilização dos vales-ingressos.

10. Os Participantes residentes nas cidades de Gramado/RS e Canela/RS, deverão apresentar comprovante de residência em seu nome da mesma cidade sede da Entidade Participante, nos termos do item 8.2, e efetuar o pagamento do valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) junto à bilheteria do estabelecimento, sob pena de não ser validada a utilização dos vales-ingressos.

11. Cada Participante pessoa física poderá receber nos termos do item 8 e validar nos termos do item 9 e 10, até 05 (cinco) vales-ingresso por campanha.

12. Os vales-ingresso são de caráter pessoal e intransferível, sendo indispensável a presença do titular quando da sua validação junto à bilheteria do Parque Terra Mágica Florybal, nos termos do item 9, podendo ser utilizados por acompanhantes do titular na presença deste.

13. É expressamente proibida a venda dos vales-ingresso por parte das Entidades Participantes e dos Participantes, sob pena de incorrer em crime de fraude.

14. Serão considerados nulos e imediatamente invalidados o vales-ingresso:

(i) cujo vale-ingresso tenha sido preenchido erroneamente, com dados incorretos ou que de qualquer modo contenham informações incompletas, incorretas ou que apresente algum tipo de erro ou de inadequação ao disposto neste Regulamento;



(ii) que não atendam as especificações técnicas e/ou quaisquer outras disposições deste Regulamento;

(iii) onde haja, na hipótese de verificação de fraude, tentativa de fraude ou abuso relativamente aos vales-ingresso, ou ainda de utilização de qualquer meio eletrônico, informático, digital, robótico, repetitivo, automático, mecânico e/ou análogo com intuito deliberado de reprodução automática e/ou repetitiva de vales-ingresso, idênticas ou não, o que importará na nulidade também de todos os demais vales-ingresso do Participante que tenha utilizado um dos referidos meios ou com um dos referidos fins, ainda que nem todos os vales-ingresso tenham resultado do uso de tais meios e/ou sido realizadas com tal finalidade.

15. É de responsabilidade de cada Entidade Participante realizar o recebimento de todos os alimentos não perecíveis, litros de leite, itens ou produtos e realizar a entrega dos vales-ingresso devidamente preenchidos nos termos do presente Regulamento.

16. Não responde o Parque Terra Mágica Florybal por qualquer informação fornecida pelas Entidades Participantes aos Participantes em desacordo com o presente regulamento, bem como se houver qualquer nulidade com os vales-ingresso.

17. A participação, tanto das Entidades Participantes, quanto dos Participantes, é voluntária e deverá atender aos requisitos do presente Regulamento.

18. A participação nesta Campanha acarreta aos participantes a aceitação total e irrestrita de todos os itens, normas e condições deste Regulamento, sob pena de exclusão de sua participação e não validação dos vales-ingressos.

19. As eventuais dúvidas, divergências, reclamações e esclarecimentos que não puderem ser solucionados de imediato por meio da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Entidade Participante ou pelo Parque Terra Mágica Florybal através do telefone e WhatsApp (54) 9 9147 8102 ou e-mail divulgacao@parqueterramagicaflorybal.com.br.

20. A Campanha se inicia imediatamente após o aderimento da parceria e recebimento dos vales-ingressos e com término descrito no vale-ingresso impresso, sendo que os vales-ingressos poderão ser utilizados exclusivamente durante o período da campanha, nos horários de funcionamento do parque compreendidos entre 9:30h as 16h30 diariamente. Ultrapassando-se o prazo, extingue-se a obrigação de aceite dos vales-ingresso pelo Parque Terra Mágica Florybal.

Fica, desde já, eleito o foro da comarca de Canela/RS, com plena concordância de todos os participantes, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir a respeito de quaisquer dúvidas advindas do presente Regulamento ou da Campanha que ele se refere.

